



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Este documento torna pública a abertura de processo seletivo simplificado, mediante as condições e procedimentos estabelecidos neste documento, para provimento de Agentes Temporários Ambientais que atuarão na Base Avançada do CMA em Porto de Pedras/AL, como agentes de apoio às ações de conservação, monitoramento e manejo de espécies ameaçadas, no caso específico, peixe-boi, tendo por base o Artigo 12, V da Lei Federal nº 7.957/1989.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Local e número de vagas por nível, área temática, requisitos mínimos de escolaridade e duração do contrato, a serem preenchidas com este processo seletivo simplificado:

Setor de exercício	Nível	Área temática	Duração do contrato	Requisitos mínimos de escolaridade	Vagas
Base Avançada do CMA em Porto de Pedras/AL	Nível III	Agente de apoio ao manejo, pesquisa e monitoramento da biodiversidade ameaçada	24 meses	Ensino Fundamental Completo	2

1.2 O Processo de seleção dos candidatos será realizado em uma etapa, conforme necessidade da vaga:

1.2.1. ANÁLISE CURRICULAR: análise curricular objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, com critérios de pontuação descritos na sequência do presente Edital, no Anexo I.

1.3. Será impedido de participar do processo de seleção o candidato que tenha sido desligado por justa causa de contratos anteriores de brigadistas e chefes de esquadrão no âmbito do ICMBio e IBAMA e ou Órgãos Estaduais do Meio Ambiente (OEMAS).

1.4. Será também impedido de participar de qualquer etapa do processo de seleção o candidato que tenha firmado contrato temporário com o ICMBio e IBAMA nos últimos 24 meses.

1.5. O candidato que se apresentar, em qualquer um dos dias determinados, com sinais de embriaguez e/ou consumo de entorpecentes, também será impedido de participar de qualquer etapa do processo de seleção.

1.6. Os candidatos devem ter disponibilidade para viagens a trabalho e declarar tal disponibilidade no formulário de inscrição.

2. DO PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição será isenta de qualquer taxa.

2.2. A inscrição será realizada entre os dias 18/10/2023 a 20/10/2023, mediante o preenchimento da **FICHA DE INSCRIÇÃO** e encaminhamento do **CURRICULUM VITAE acompanhado de comprovantes das informações apresentadas** e dos documentos listados abaixo. Devem ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico <cma.sede-sp@icmbio.gov.br>, preferencialmente em arquivo único no formato PDF.

2.3. Documentos necessários para a Inscrição, com cópias legíveis, sob risco de não aceitação, não sendo necessária autenticação cartorial:

2.3.1. Documento pessoal, com foto e comprovação de inscrição de CPF e Registro Geral (Carteira de Identidade);

2.3.2. CNH (mínimo categoria B);

2.3.3. Comprovante de Residência (Conta de água, luz, telefone, etc), declaração do proprietário do imóvel ou declaração legível “de próprio punho assinada pelo candidato (Anexo II).

2.3.4. Atestado Médico, comprovando que o candidato se encontra “APTO a participar do processo seletivo, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

2.3.5. Tipagem Sanguínea e Fator RH.

2.3.6. Comprovante de Escolaridade.

2.3.7. Certidões de antecedentes criminais da Polícia Civil local e da Polícia Federal e certidões criminais das Justiça Estadual e Federal da jurisdição onde ocorrerá a contratação.

2.3.8. *Curriculum Vitae*, com apresentação ampla e objetiva da experiência profissional e dos cursos obtidos pelo candidato durante sua vida funcional, com os devidos comprovantes anexos.

2.4. Somente serão considerados inscritos os candidatos que apresentarem no período de inscrição, **toda a documentação relacionada nos itens 2.2 e 2.3, passível de não homologação da inscrição.**

2.5. Os documentos **originais** dos itens 2.2 e 2.3 deverão ser apresentados no ato da contratação.

2.6. Ficam vedados a participar do presente processo seletivo simplificado servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

3. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. DA ANÁLISE CURRICULAR:

3.1.1. A avaliação e a classificação serão realizadas pela análise da experiência apresentada a partir do preenchimento do quadro de critérios de avaliação (Anexo I) e comprovações entregues pelos candidatos no ato de inscrição.

3.1.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, maior para o menor, conforme avaliação curricular.

3.1.3. A nota máxima para as vagas de Nível III – Área Temática Agente de apoio ao manejo, pesquisa e monitoramento da biodiversidade ameaçada será de 91 pontos.

3.1.4. Os candidatos que obtiverem nota inferior a 40 pontos na pontuação total estarão reprovados.

3.1.5. Havendo empate, observar-se-á o seguinte critério para o desempate, na seguinte ordem:

3.1.5.1. Tiver maior idade;

3.1.5.2. Tiver maior grau de escolaridade.

3.2 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.2.1. Tempo de contrato como agente de monitoramento, participante de monitoramento e/ou manejo de peixes-bois (voluntário, estagiário, bolsista, etc) (4 pontos a cada mês trabalhado) – até 48 pontos.

3.2.2. Cursos relacionados ao manejo ou monitoramento de espécies marinhas, incluindo programas e equipamentos (4 pontos por cada curso aprovado) - Até 20 pontos.

3.2.3 Ter experiência na elaboração de textos, relatórios e banco de dados – 8 pontos;

3.2.4 Ter credenciamento para mergulho autônomo - 5 pontos

3.2.5. Habilitação para pilotar embarcação - 5 pontos.

3.2.6 Grau de escolaridade - 5 pontos

4. DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

4.1. A contratação e convocação obedecerão à ordem de classificação da Análise Curricular.

4.2. Os candidatos aprovados e não convocados seguirão em lista de espera durante o prazo de validade do presente certame.

4.3. O candidato que não apresentar toda a documentação necessária para a contratação será automaticamente excluído do processo, dando lugar ao seguinte na lista de classificação.

5. DOS RESULTADOS

5.1. A homologação das inscrições será divulgada no dia 23/10/2023.

5.2. O resultado preliminar será divulgado respectivamente no dia 25/10/2023.

5.3. O resultado final e a convocação serão divulgados no dia 07/11/2023.

5.4. Todos os resultados serão divulgados na Base Avançada do CMA em Porto Pedras, localizada no seguinte endereço: Sítio Funil, S/N, Próximo à Pousada Borapirá, Zona Rural, Povoado Tatuamunha, Porto de Pedras/AL, na internet no endereço

<<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/protecao/seja-um-agente-temporario-ambiental>> e no Sítio Eletrônico:

<https://www.icmbio.gov.br/cma/>

6. DOS RECURSOS

6.1. O candidato que desejar interpor recurso disporá de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à divulgação dos resultados preliminares.

6.2. O recurso pode ser interposto em:

6.2.1. formato eletrônico, para o e-mail <cma.sede-sp@icmbio.gov.br>;

6.3. O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso.

6.4. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.

6.5. Compete à Comissão Regional avaliar os recursos apresentados.

6.6. Os resultados dos recursos estarão disponíveis na Base Avançada do CMA em Porto Pedras, localizada no seguinte endereço: Sítio Funil, S/N, Próximo à Pousada Borapirá, Zona Rural, Povoado Tatuamunha, Porto de Pedras/AL, na internet no endereço

<<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/protecao/seja-um-agente-temporario-ambiental>> e no Sítio

Eletrônico: <https://www.icmbio.gov.br/cma/>

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação. A convocação para contratação ocorrerá conforme oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública.

7.2. A convocação para contratação será efetivada conforme a necessidade de pessoal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

7.3. É requisito para a contratação temporária ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes.

7.4. É requisito para a contratação temporária estar em dia com suas obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais, a ser demonstrado por comprovação apta, assim considerada original ou cópia legível do certificado de reservista e certidões extraídas pela Justiça Eleitoral.

7.5. É requisito para a contratação temporária não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93".

7.6. É requisito para a contratação temporária não ter firmado contrato temporário com o ICMBio e IBAMA nos últimos dois anos até a data da nova contratação.

7.7. É requisito para a contratação temporária possuir 18 (dezoito) anos completos até a data do término das inscrições.

7.8. É requisito para a contratação o preenchimento de declaração de nepotismo e de idoneidade.

7.9. É requisito para a contratação que o candidato aprovado negocie o pagamento de débitos de contratos anteriores com o ICMBio, caso exista.

8. DA APRESENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. O candidato aprovado e convocado deverá apresentar-se na data de 10/11/2023, na Base Avançada do CMA em Porto Pedras, localizada no seguinte endereço: Sítio Funil, S/N, próximo à Pousada Borapirá, Zona Rural, Povoado Tatuamunha, Porto de Pedras/AL, para assinatura do contrato.

8.2. O candidato convocado para contratação será informado oficialmente por e-mail ou ofício e deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Dados Bancários exclusivamente do candidato - Cópia do Cartão Bancário ou documento de abertura de conta corrente (não será aceita conta poupança) (Anexo III –Lista de bancos conveniados);

8.2.2. Carteira Profissional de Trabalho e número de inscrição no PIS/PASEP (podendo ser o número de cadastro do Cartão Cidadão).

8.2.3. Certificado de reservista para pessoas do sexo masculino.

8.2.4. Título de Eleitor ou Declaração do TRE onde conste o número do título de eleitor;

8.2.5. Comprovante da última votação (nos dois turnos) ou Declaração de Quitação Eleitoral;

8.2.6. Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) Menor(es) e Cadastro de Pessoa Física – CPF (até 5 anos e 11 meses de idade ou laudo médico no caso de dependente portador de necessidades especiais, comprovando a idade mental de até 5 (cinco) anos, que deverá ser avaliado pela Junta Médica) (cópia)

8.2.7. Declaração de nepotismo e de idoneidade.

8.3. O candidato que não apresentar toda a documentação prevista no Edital para o ato de contratação ficará impedido de ser contratado e será dado prosseguimento à lista de classificação.

8.4. Não será necessária a reapresentação dos documentos que tiverem sido apresentados ou entregues pelos candidatos no ato de inscrição, a não ser no caso dos originais relativos as inscrições efetuadas por meio eletrônico, de acordo com o item 2.6.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. Para a vaga de Agente Temporário Ambiental – Nível III – Área Temática Apoio às ações de conservação, monitoramento e manejo de espécies ameaçadas será de: 2,5 (dois salários mínimos e meio) vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

9.2. Será descontado da remuneração mensal do Agente Temporário Ambiental, o valor correspondente a faltas não justificadas e aos danos que porventura venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os prazos que tenham início e fim em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

10.2. A carga horária pode ser cumprida conforme demanda do CMA, em regime de exclusividade, podendo ser diurna e/ou noturna, incluindo finais de semana, em escala de revezamento, observado o interesse da Administração Pública.

10.3. A especificação das atividades que serão desenvolvidas serão aquelas elencadas no respectivo contrato individual de trabalho temporário.

10.4. O contrato individual de trabalho temporário poderá ser extinto sem direito a indenização:

10.4.1 Pelo término do prazo contratual por iniciativa do contratado, devendo, neste caso, haver comunicação por parte do contratado com a antecedência mínima de trinta dias;

10.4.2 Pela contratada durante o período de experiência conforme previsão contratual.

10.5. O contrato poderá ser também extinto por iniciativa do órgão por questão de conveniência administrativa, o que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do valor que lhe caberia até a conclusão do prazo originalmente previsto.

10.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto sem direito a indenização nos seguintes casos:

10.6.1. Infração disciplinar grave cometida pelo contratado nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90, conforme previsão no art. 11 da Lei nº 8.745/93;

10.6.2. Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato, incluindo possível renovação contratual;

10.6.3. Identificação de doença pré-existente, sabida e não declarada anteriormente, que possa vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do contratado.

10.7. Salvo nos casos de término do prazo contratual e de extinção antecipada por conveniência administrativa, a Administração poderá proceder à convocação dos demais aprovados, na estrita conformidade da ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado. Nesse caso, a duração do novo contrato dar-se-á até a conclusão do prazo inicialmente previsto no contrato rescindido, admitida a renovação, caso essa ainda fosse possível no contrato extinto antecipadamente.

10.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como manter seu endereço e telefones atualizados.

10.9. É de responsabilidade do candidato prestar informações verdadeiras.

10.10. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até 1 (um) ano, a critério do ICMBio.

Santos/SP, de setembro de 2023

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CURRICULAR PARA NÍVEL III - ÁREA TEMÁTICA: AGENTE DE APOIO AO MANEJO, PESQUISA E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE AMEAÇADA

CRITÉRIOS	UNIDADE	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL	NÚMERO DE UNIDADES DOCUMENTADA	TOTAL
Tempo de contrato como agente de monitoramento, participante de monitoramento e/ou manejo de peixes-bois (voluntário, estagiário, bolsista, etc)	Mês trabalhado (Contrato)	4	48		
Cursos relacionados ao	Curso	4	20		

manejo ou monitoramento de espécies marinhas, incluindo programas e equipamentos					
Experiência na elaboração de textos técnicos, relatório e banco de dados	Curso/contrato	0,5 ponto/curso; 3 pontos por ano de trabalho na área	8		
Credenciamento para mergulho autônomo:	Curso	5	5		
Habilitação para pilotar embarcação	Carteira	5	5		
Grau de escolaridade	Grau	Até ensino médio - 3 Até ensino superior - 5	5		
TOTAL			91		

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº: _____ e CPF nº: _____, declaro para os devidos fins que resido no endereço: _____

Por ser verdade, assino e dou fê

Local: _____

Data ____/____/____

Assinatura do candidato

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

ANEXO III

LISTA DE BANCOS CONVENIADOS ACEITOS

- Banco Cooperativo do Brasil S/A
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
- Banco do Brasil S/A
- Banco Bradesco S/A
- Caixa Econômica Federal
- Banco Múltiplo e Itaú Unibanco S.A.
- Banco Santander (Brasil) S/A
- Banco Cooperativo Sicredi S/A

Não serão aceitas contas de bancos digitais.

ANEXO IV

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – N°

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICM BIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Coordenadora do Centro, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) _____

à _____, e o (a) senhor _____

(a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____ portador (a) da

Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado _____

(a) _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível III, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) **Agente Temporário Ambiental - Nível III - Área Temática** - Agente de apoio ao manejo, pesquisa e monitoramento da biodiversidade ameaçada:

I – Apoiar a realização das atividades de manejo, pesquisa e monitoramento de peixes-bois;

II - Responder operacionalmente ao responsável pela gestão da Base Avançada do CMA em Porto de Pedras, em relação a toda ação planejada ou executada;

III - Auxiliar no atendimento às ocorrências com peixes-bois no litoral de Alagoas, incluindo recolhimento de carcaças e sua destinação;

V - Acompanhar operações de translocação e solturas de peixes-boi, coletando e sistematizando os dados oriundos de tais atividades;

VI - Gerenciar os bancos de dados referentes aos peixes-bois (alimentar, monitoramento, etc);

Participar do monitoramento de peixes-bois marinhos reintroduzidos em Alagoas e auxiliar na elaboração e análise de mapas temáticos;

X - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento; em especial os rádios de telemetria usados no monitoramento dos animais;

VI - Utilizar adequadamente os equipamentos vinculados às atividades de campo e cumprir todas as normas de segurança;

VII - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;

VIII - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;

IX - Realizar a limpeza, sempre que possível, e manter a conservação do ambiente monitorado;

XI - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;

XVII - Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação quando demandado pelo responsável pela Base Avançada do CMA;

XVIII- Apoiar atividades socioambientais conduzidas pela Base Avançada do CMA em Porto de Pedras;

XIX - Apoiar as atividades finalísticas do ICMBio;

XX - Apoiar projetos e atividades de preservação, uso sustentável e proteção, em caráter auxiliar, sempre que demandado pelo gestor da Base Avançada do CMA em Porto de Pedras;

XXI - Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pelo gestor da Base Avançada do CMA em Porto de Pedras.

XXII - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

Parágrafo Único. Poderão ser adotadas pelas Unidades Organizacionais as seguintes escalas de trabalho, mediante a confecção de acordo individual escrito com o Agente Temporário Ambiental:

I - Escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso);

II - Escala de revezamento, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 72 (setenta e duas) horas (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);

III- 7 dias de trabalho com 7 dias de folga (24 horas de plantão);

IV - 10 dias de trabalho com 10 dias de folga (24 horas de plantão);

V – 15 dias de trabalho com 15 dias de folga (24 horas de plantão).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, 2,5 (dois salários mínimos e meio) vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da remuneração mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontração do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da **CONTRATANTE**, sem alteração da remuneração estabelecida na **CLÁUSULA QUARTA**, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

II – Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

III - O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento do **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

IV - Ao **CONTRATADO** aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal E por estarem de acordo, firmam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

<Município>, XX de XX de 2023, de de .

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Santos, 17 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cavalcante de Macedo, Analista Ambiental**, em 17/10/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Fritzen, Analista Ambiental**, em 17/10/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristine Kaori Suemasu, Analista Ambiental**, em 17/10/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16469423** e o código CRC **716AB407**.